



Approved by
the Assembly of the
Freguesia of
Cardosas
on 27th December 2025

[Handwritten signatures]

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cardosas
Mandato 2025/2029

PREÂMBULO

O presente Regimento da Assembleia de Freguesia de Cardosas é elaborado ao abrigo e em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e na Lei n.º 169 /99, de 18 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, define as competências e o funcionamento dos respectivos órgãos e consagra o quadro legal da organização democrática do poder local.

A Assembleia de Freguesia de Cardosas, adiante designada por Assembleia é o órgão deliberativo da freguesia competindo-lhe, genericamente, fiscalizar e acompanhar a atividade da Junta de Freguesia, bem como todos os assuntos que interessem à população de Cardosas.

O presente Regimento visa regular o modo de funcionamento da Assembleia, disciplinar o exercício das competências dos seus membros, definir as regras de convocação e condução das sessões, e garantir o respeito pelos deveres e direitos dos eleitos locais, em conformidade com a legislação em vigor.

ÍNDICE DO ARTICULADO

CAPÍTULO I – Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I – Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º - Natureza e âmbito

Artigo 2.º - Composição da Assembleia

Artigo 3.º - Convocação para o ato de instalação dos órgãos

Artigo 4.º - Instalação

Artigo 5.º - Primeira reunião

Artigo 6.º - Funcionamento

Artigo 7.º - Competências da Assembleia de Freguesia

SECÇÃO II – Membros

Artigo 8.º - Duração e natureza do mandato

Artigo 9.º - Renúncia ao mandato

Artigo 10.º - Suspensão do mandato

Artigo 11.º - Ausência inferior a trinta dias

Artigo 12.º - Preenchimento de vagas

Artigo 13.º - Alteração da composição da Assembleia

Artigo 14.º - Continuidade do mandato

Artigo 15.º - Perda do mandato

Artigo 16.º - Deveres dos membros da Assembleia

Artigo 17.º - Direitos dos membros da Assembleia

CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 18.º - Composição da mesa

Artigo 19.º - Eleição e destituição da mesa

Artigo 20.º - Competências da mesa

Artigo 21.º - Competência do presidente

Artigo 22.º - Competência dos secretários

CAPÍTULO III – Sessões e Reuniões

Artigo 23.º - Sessões e reuniões

Artigo 24.º - Sessões ordinárias

Artigo 25.º - Sessões extraordinárias

Artigo 26.º - Participação dos membros da Junta nas sessões

Artigo 27.º - Objeto das deliberações

CAPÍTULO IV – Funcionamento

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 28.º - Sede da Assembleia

Artigo 29.º - Lugar para a assistência

Artigo 30.º - Convocação das sessões

Artigo 31.º - Quórum

Artigo 32.º - Continuidade das reuniões

SECÇÃO II – Organização dos trabalhos

Artigo 33.º - Períodos das sessões

Artigo 34.º - Período de intervenção do público – PIP

Artigo 35.º - Período de antes da ordem do dia – PAOD

Artigo 36.º - Período de ordem do dia – POD

Artigo 37.º - Prolongamento das sessões

SECÇÃO III – Uso da Palavra

Artigo 38.º - Organização das intervenções

Artigo 39.º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia

Artigo 40.º - Uso da palavra pelos membros da Junta

Artigo 41.º - Uso da palavra pelo público

Regimento da Assembleia de Freguesia de Cardosas

Artigo 42.º - Modo de usar a palavra pelo público

Artigo 43.º - Invocação do regimento e interpelação à mesa

Artigo 44.º - Requerimentos de ordem processual

Artigo 45.º - Recursos

Artigo 46.º - Pedidos de esclarecimento

Artigo 47.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração

Artigo 48.º - Proibição do uso da palavra no período da votação

Artigo 49.º - Declaração de voto

Artigo 50.º - Tempos das intervenções

CAPÍTULO V - Deliberações e Votações

Artigo 51.º - Formas de votação

CAPÍTULO VI – Sessões Temáticas

Artigo 52.º - Debates temáticos

CAPÍTULO VII – Comissões

Artigo 53.º – Constituição

Artigo 54.º - Competência

Artigo 55.º - Composição

CAPÍTULO VIII - Direito de Petição

Artigo 56.º - Direito de petição

CAPÍTULO IX – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 57.º - Carácter público das reuniões

Artigo 58.º - Atas

CAPÍTULO X - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 59.º - Interpretação e integração de lacunas

Artigo 60.º - Alterações ao regimento

Artigo 61.º - Entrada em vigor e publicação

CAPÍTULO I
Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I
Assembleia de Freguesia

ARTIGO 1.º
Natureza e Âmbito

A Assembleia é o órgão deliberativo e representativo da freguesia de Cardosas, sendo independente no âmbito da sua competência.

ARTIGO 2.º
Composição da Assembleia

A Assembleia é composta por 7 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos que constituem o respetivo caderno eleitoral, segundo o sistema de representação proporcional.

ARTIGO 3.º
Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para Assembleia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares a competência referida no nº1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

ARTIGO 4.º
Instalação

1. O presidente da Assembleia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o presidente da comissão administrativa, conforme o caso, ou na falta, ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é

assinado, por quem procedeu à instalação e por um representante de cada grupo político da assembleia e independentes

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

ARTIGO 5.º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia.

2. Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 6.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

ARTIGO 7.º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia, no exercício de competências de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

- d) Deliberar sobre recursos interpuestos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Junta de Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

3. Compete à Assembleia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Junta de Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Junta de Freguesia;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4. Compete ainda à Assembleia, no exercício de competências de apreciação e fiscalização:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias e extraordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta, e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

5. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), b), f) e m)

do n.º 3, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia.

SECÇÃO II

Membros

ARTIGO 8.º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros dos órgãos da Assembleia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares da Assembleia é de quatro anos.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 9.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da mesa, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 10.^º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado por declaração sob compromisso de Honra, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da mesa e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercícios dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 11.^º
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 76º da Lei 169/99.

ARTIGO 11.^º

Ausência inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 12.^º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 13.º

Alteração da composição da Assembleia

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta de Freguesia, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 12º.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A nova Assembleia completa o mandato da anterior.

ARTIGO 14.º

Continuidade do mandato

Os titulares da Assembleia servem pelo período do mandato e mantém-se em funções até serem legalmente substituídos

ARTIGO 15.º

Perda do mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;

- d) Pratiquem ou seja individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. Compete à mesa proceder à marcação de faltas e propor à Assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.
5. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia após audição do interessado, o qual se deve pronunciar no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for comunicado pela mesa, a medida que proporá à Assembleia. O presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
6. A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à mesa, até 10 dias úteis após a data da falta.
7. Constitui uma sessão, para efeitos do nº 1 do artigo 8º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, com a redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

ARTIGO 16.º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
 - Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

ARTIGO 17.º
Direitos dos membros da Assembleia

1. Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:
- a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
 - b) Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
 - c) Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - d) Apresentar requerimentos;
 - e) Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contra protestos, podendo recorrer para a Assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
 - f) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
 - g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
 - h) Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da Assembleia;
 - i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
 - j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - k) Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
 - l) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
 - m) Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade, nas organizações de moradores.

CAPÍTULO II
Mesa da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 18.º
Composição da mesa

A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de entre os seus membros.

ARTIGO 19.º
Eleição e destituição da mesa

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia.
5. A eleição e destituição da mesa faz-se por escrutínio secreto.

ARTIGO 20.º
Competências da mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia;
 - h) Exercer as demais competências legais;
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou correio eletrónico.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

ARTIGO 21.º
Competências do presidente

1. Compete ao presidente da Assembleia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela Assembleia;
- j) Exercer as demais competências legais;
- k) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
- l) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a 'Ordem dos Trabalhos', bem como aos membros do público, no período apropriado, quando pretendam intervir;
- m) Gerir o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- n) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- o) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- p) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- q) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- r) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia, bem como as convocatórias para as reuniões;
- s) Comunicar com a antecedência de oito dias, aos membros da Assembleia, por carta registada ou protocolo, ou por meios eletrónicos, a data, a hora e o local de funcionamento de cada sessão da Assembleia, e qual a sua ordem de trabalhos;
- t) Dar posse aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia que não a tenham recebido do presidente da Assembleia cessante ou do cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia;
- u) Das decisões do presidente cabe recurso para a Assembleia.

ARTIGO 22.º
Competência dos secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o "quórum" e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Substituir o presidente nos termos do nº 2, do artigo 19º.

CAPÍTULO III
Sessões e Reuniões

ARTIGO 23.º
Sessões e reuniões

1. A Assembleia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. A Assembleia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.
3. As sessões da Assembleia são públicas, encontrando-se fixado no nº 2 do artigo 35º do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
4. As sessões e reuniões da Assembleia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia.

7. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 24.º Sessões ordinárias

1. A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 31º do regimento.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 25.º Sessões extraordinárias

1. A Assembleia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De 210 cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.
2. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
3. Quando o presidente da mesa da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações, o disposto no nº 2, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
4. Os requerimentos a que se reporta o nº 1, devem ser apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.
5. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do nº 1 devem ser acompanhados de certidões comprobativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
6. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
7. Têm direito de participar, sem voto, nestas sessões, dois representantes dos requerentes que a requereram, nos termos da alínea c) do nº 1,
8. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

ARTIGO 26.º

Participação dos membros da Junta de Freguesia nas sessões

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Caso no início ou no decorrer dos trabalhos, se verificar a ausência do presidente ou seu substituto legal, o presidente da Assembleia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei

ARTIGO 27.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária da Assembleia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV
Funcionamento

SECÇÃO 1
Disposições Gerais

Artigo 28º
Sede da Assembleia

1. A Assembleia tem a sua sede no edifício sede da Junta de Freguesia.
2. A Assembleia pode reunir, por razões de fortalecimento de proximidade, em diferentes locais da freguesia de Cardosas.

ARTIGO 29.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de funcionários de apoio.

ARTIGO 30º

Convocação das sessões

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data da sua publicação em edital nos locais próprios.
4. A forma de convocação dos membros da Assembleia efetua-se por correio eletrónico, salvo quando o membro manifeste, por escrito, preferência pela via de convocação por correio registado, na data da sua publicação em Edital
5. A resposta à convocatória deverá ser feita pelos convocados, pelo mesmo método da convocatória, até 48 horas antes da Assembleia.

ARTIGO 31.º

Quórum

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de "quórum", decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de "quórum", o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. O "quórum" da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
5. Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de "quórum", o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei,
6. Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de "quórum", é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 32.º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Para consultas intra ou inter forças políticas representadas na Assembleia,
- b) Por alteração de ordem na sala;
- c) Por falta de "quórum".

SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

ARTIGO 33.º

Períodos das sessões

1. As sessões iniciar-se-ão às 21h00, procedendo-se à marcação de faltas no início da sessão.
2. Em cada sessão ou reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia há, pela sequência a seguir mencionada períodos de trabalhos designados de:
 - a) Período de "Intervenção do Público" (PIP);
 - b) Período de "Antes da Ordem do Dia" (PAOD);
 - c) Período de 'Ordem do Dia" (POD).

ARTIGO 34.º

Período de intervenção do público (PIP)

1. Nas sessões da Assembleia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no regimento.
2. O presidente da Assembleia fixa um período de intervenção, não superior a 60 minutos, caso estejam presentes indivíduos que manifestem o interesse de participar, aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa. Este período de intervenção do público, por motivos relevantes, pode ser dilatado.
3. A intervenção do público é feita em local condigno, de modo a que possa falar de modo visível para a Assembleia.
4. No decurso do período fixado nos termos do nº 2, a mesa dá resposta às perguntas formuladas, podendo para o efeito dar a palavra a quaisquer membros da Assembleia ou da Junta de Freguesia presentes que se manifestem nesse sentido.
5. Não sendo possível verificar-se o disposto no número anterior a mesa solicitará, por escrito, esclarecimento à Junta de Freguesia.

6. Na ausência de resposta da Junta de Freguesia a mesa acompanha os assuntos e profere respostas aos interessados com informação posterior, em momento oportuno.

ARTIGO 35.º

Período de antes da ordem do dia (PAOD)

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da freguesia.
2. Nas sessões extraordinárias, há também um "PAOD", com duração igual à referida no número anterior.
3. O "PAOD" é destinado:
 - a) À leitura resumida do expediente relevante e dos pedidos de informação ou esclarecimento relevantes que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.
 - b) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela mesa;
 - c) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, preferencialmente com a antecedência mínima de 24 horas;
 - d) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - e) A concessão da palavra ao presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto legal, nos termos do artigo 40º do regimento.

ARTIGO 36.º

Período de ordem do dia (POD)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito ao presidente da mesa com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros, com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Os assuntos a tratar na ordem do dia de cada reunião são estabelecidos pelo presidente da mesa.

4. A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia, mas só podem ser admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem de trabalhos.

6. Se, após a receção de proposta ou projeto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem de trabalhos, deve indeferir a sua admissão, na totalidade ou em parte, consoante o caso identificando claramente a respetiva justificação.

ARTIGO 37.º

Prolongamento das sessões

1. Para bom rendimento dos trabalhos da Assembleia as reuniões devem terminar até às 24h00.

2. Atingido este limite, e não estando esgotada a ordem de trabalhos, a Assembleia delibera sobre o prolongamento da reunião por mais meia hora, não prorrogável.

SECÇÃO III

Uso da Palavra

ARTIGO 38.º

Organização das intervenções

1. A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, intercaladamente, aos membros inscritos dos diferentes agrupamentos políticos,

2. É autorizada, a todo o tempo, a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos desde que haja concordância dos mesmos.

3. Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 45.º deste regimento, nenhum documento entrado na mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada grupo político.

ARTIGO 39.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Participar nos debates;

- c) Emitir votos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Apresentar requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela Assembleia;
- l) Tudo o mais contido no presente regimento.

ARTIGO 40.º

Uso da palavra pelos membros da Junta

1. A palavra é concedida ao presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:

- a) No período de "Intervenção do Público" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo público, a pedido do presidente da Assembleia;
- b) No período de "Antes da Ordem do Dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente da Assembleia;
- c) No período da "Ordem do Dia":
 - i. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - iii. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela Assembleia, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.

2. A palavra é concedida aos restantes membros da Junta de Freguesia para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da "Ordem do Dia":

- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do presidente da Junta de Freguesia ou do plenário da Assembleia;
- b) Exercer, quando o invoquem o direito de resposta.

ARTIGO 41.º
Uso da palavra pelo público

1. Nas sessões da Assembleia há um período para intervenção do público, durante o qual devem ser prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no artigo 35.º do regimento.
2. Têm direito a participar nas sessões ou reuniões da Assembleia, sem direito a voto, dois representantes de associações ou instituições, legalmente constituídas, existentes na área da freguesia e devidamente credenciados para o efeito.
3. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas pela Assembleia, se esta assim o deliberar.

ARTIGO 42.º
Modo de usar a palavra pelo público

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente, à mesa e aos restantes membros da Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas,
3. O orador é advertido pelo presidente da mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

ARTIGO 43.º
Invocação do regimento e interpelação à mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.

ARTIGO 44.º
Requerimentos de ordem processual

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito, sendo nesse caso, se necessário, interrompida a sessão pelo período de tempo necessário à formulação escrita do requerimento apresentado.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. A aprovação dos requerimentos requere uma maioria simples de votos favoráveis.

ARTIGO 45.º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, um representante de cada agrupamento político.

ARTIGO 46.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpolado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.

ARTIGO 47.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

3. As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

ARTIGO 48.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 49.º

Declaração de voto

1. Cada membro da Assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto oral ou escrita, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto escritas são entregues na mesa, o mais tardar até ao final da reunião.
3. As declarações de voto orais, são apresentadas pelo membro da Assembleia, a título individual ou em nome do seu grupo político anunciando a sua pretensão em intervenção sucinta logo após a votação sobre a qual incide a declaração de voto.

ARTIGO 50.º

Tempos das intervenções

1. Durante o PIP, na sua intervenção, cada membro do público não deverá exceder os 5 minutos, tendo o presidente da Junta de Freguesia 15 minutos para responder a todas as questões colocadas no PIP.
2. Durante o PAOD cada interveniente no uso da palavra deverá procurar não exceder os 10 minutos por cada intervenção.
3. Durante o POD todos os intervenientes deverão procurar não exceder os 10 minutos por intervenção, com exceção da apresentação do plano de atividades, orçamento e relatório de contas de gerência que não deverá exceder 30 minutos.
4. Quando o número de oradores inscritos o justifique, o presidente pode, após consulta à mesa, limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

Deliberações e Votações

ARTIGO 51º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO VI

Sessões Temáticas

ARTIGO 52.º

Debates temáticos

1. A Assembleia pode promover sessões, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a realização de um debate sobre matérias ou temas específicos de política autárquica.
2. O modelo do debate e a distribuição dos tempos de intervenção são acordados entre a mesa e um representante de cada grupo político.
3. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas ou matérias em debate.
4. Estas sessões podem ser abertas à participação e intervenção de instituições, associações e cidadãos, por concordância nesse sentido, entre a mesa e um representante de cada grupo político.
5. Nestas sessões não existe período de "PIP", nem de "PAOD".

CAPÍTULO VII

Comissões

ARTIGO 53.º

Constituição

1. A Assembleia pode constituir Comissões Permanentes e Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um grupo político.

ARTIGO 54.º

Competência

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

ARTIGO 55.º

Composição

1. A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer ou não puder indicar representantes, salvo se não for possível observar a existência de contraditório.
3. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
4. Qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia tem o direito de assistir a comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Direito de Petição

ARTIGO 56.º

Direito de petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia, sobre matérias do âmbito da freguesia.

2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao presidente da Assembleia, devidamente assinadas pelos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários, nunca em número inferior a 35.
3. O presidente da mesa analisa o assunto e deve dar-lhe o tratamento que achar mais adequado, admitindo que ele possa ser diretamente resolvido pela Junta de Freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local.
4. Caso não seja possível proceder de acordo com o definido no número anterior, o presidente da mesa submete a respetiva petição à Assembleia para seu conhecimento e eventual deliberação.

CAPÍTULO IX

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

ARTIGO 57.º

Carácter público das reuniões

1. As sessões da Assembleia são públicas.
2. A sessão mencionada no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma, nomeadamente nas vitrinas de informação disseminadas pela área da freguesia e no sítio na internet da freguesia.

ARTIGO 58.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é feito registo, preferencialmente de som e/ou imagem, e é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e a referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. O registo de som e/ou imagem das sessões ou reuniões poderá ser consultado, por qualquer cidadão que o requeira, na sede da Junta de Freguesia.
5. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
8. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
9. As atas serão publicitadas, preferencialmente no "site" oficial da Junta de Freguesia, após a sua aprovação em documento digitalizado com OCR (Reconhecimento Ótico de Caracteres) para facilitar a consulta.
10. A apresentação, discussão e votação da ata da última Assembleia deverá, obrigatoriamente, constar como ponto 1) da ordem do dia da respectiva Assembleia.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 59.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

ARTIGO 60.º

Alterações ao regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

ARTIGO 61.º

Entrada em vigor e publicação

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. O regimento será publicado no sítio da internet da Junta de Freguesia.
3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.